



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA – EDITAL 026/2023

#### 1 IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

##### 1.1 Órgão governamental gestor:

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCULT.

##### 1.2 Título do projeto:

Chamada pública para seleção de avaliadores/pareceristas na condição de pessoas físicas, pessoas jurídicas na forma de MEI para atuarem na AVALIAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS, visando a formação de Comissão Julgadora (art. 4º, §§ 2º e 3º da Lei Municipal 7.410/2016, c/c art. 3º do Decreto n.º 27.192/2017), desde que atendidos os requisitos gerais deste Edital;;

##### 1.3 Resumo do projeto:

Realizar chamada pública para seleção de avaliadores/pareceristas técnicos capazes para atribuírem notas e justificativas escritas, com base em critérios de edital, acerca de projetos culturais incentivados pela Lei Rubem Braga (Lei Municipal n.º 7.410/2016).

##### 1.4 Data de Elaboração do Projeto:

Outubro de 2023

#### 2 Justificativa

A Lei Municipal n.º 7.410/2016 – Lei “Rubem Braga” – lei de incentivo e fomento a projetos culturais, totalmente, voltada ao Município de Cachoeiro de Itapemirim, é de importância fundamental. Ao longo de sua existência, a Lei Rubem Braga já contemplou diversos projetos culturais, possibilitando a retirada de criativas ideias do papel para a realidade, encantando a população cachoeirense e prestigiando a classe artística local.

Criada em 1991 e ativa desde 2009, os investimentos em cultura, somente através do que é assegurado pela lei, já ultrapassam os 3 milhões de reais; para Cachoeiro é fator de imparidade, colocando-se à frente de municípios de destaque, tais como Vitória.

Em seu caminho, a Lei Rubem Braga encontrou e superou dificuldades, avançando em letra da lei e procedimentos. Explica-se: até o ano de 2016, quando, por vício procedimental o edital teve de ser cancelado, a Administração Pública furtava-se à necessidade de lançar edital específico a fim de promover a seleção daqueles que procederiam, futuramente, à análise dos projetos propostos. O costume, até então, era apenas indicar aqueles que comporiam o que a própria Lei denomina “comissão julgadora”, eivando de pouca transparência o concurso. Uma Lei de proporções tão grandes não poderia mais continuar adotando procedimentos tão “artesanais”; era preciso profissionalizar a forma de seleção dos avaliadores, estabelecendo critérios rigorosos e exigentes quanto a suas qualificações técnicas.

Assim, o presente edital visa dar amplitude, rigor e alta qualidade aos procedimentos de seleção de avaliadores que comporão a comissão julgadora, responsável por contemplar os projetos / proponentes que concorrem aos valores de subvenção previstos.



### 3 **OBJETO**

- 3.1 O objeto deste Termo de Referência é a promoção da seleção de avaliadores para composição de banca julgadora do concurso – projeto cultural Rubem Braga – previsto por Lei.
- 3.2 A prestação dos serviços se dará através da confecção e entrega de pareceres escritos e individualizados, por projeto avaliado, encaminhados na plataforma mapa cultural.
- 3.3 Os resultados esperados são:  
Qualidade técnica, coesão, coerência, precisão e tempestividade dos serviços executados;

### 4 **DA FORMA DE AQUISIÇÃO**

- 4.1 A prestação de serviços prevista por este edital se dará com base no previsto no artigo 11 da Lei Municipal n.º 7.410/2016, c/c artigo 3º, § 3º do Decreto n.º 27.192/2017.
- 4.2 A presente contratação será realizada por meio de chamamento público para seleção, considerando critérios estabelecidos por edital, e posterior assinatura de termo de contrato.

### 5 **DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 5.1 O prestador de serviço deverá avaliar o quantitativo de projetos que a ele for destinado, por área cultural, emitindo parecer técnico, escrito e individualizado.

### 6 **PÚBLICO ALVO E ABRANGÊNCIA**

- 6.1 Técnicos em gestão cultural, classe artística, especialistas em avaliação de projetos culturais

### 7 **DA PROPOSTA**

- 7.1 Os candidatos, antes de apresentarem documentos solicitados ao atendimento da chamada pública, deverão analisar o presente Termo de Referência, dirimindo, tempestivamente, todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões, eis que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos dos valores propostos. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecidas não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para o contratado cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição de seus preços unitários.
- 7.2 Nos valores a serem destinados ao pagamento da prestação de serviços não estão inclusas despesas referentes à emissão de RPA, emissão de NFe, além das demais que se fizerem necessárias, que correrão às expensas do prestador de serviço.
- 7.3 Toda documentação apresentada deve estar de acordo com o previsto no edital, sob pena de o candidato ter sua investidura rejeitada;



8

## **OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

8.1

Executar o contrato nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento, responsabilizando-se integralmente pelos serviços, inclusive no que se referir à observância da legislação em vigor, no que couber;

8.2

Fornecer todos os projetos e especificações, que o CONTRATANTE venha a precisar para cumprimento de suas obrigações necessários à execução dos serviços, previstos neste Contrato;

8.3

Comunicar ao CONTRATANTE, previamente, qualquer modificação e/ou criação de novos procedimentos a serem adotados para a perfeita execução dos serviços;

8.4

Corrigir e complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, no que couber, quando se verificarem vícios nos serviços executados;

8.5

Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões legais, que se fizerem necessários;

8.6

Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

8.7

Realizar, às suas expensas, nova análise de projetos em caso de interposição de recursos por parte dos proponentes, conforme item 7.9 do Edital.

9

## **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1

Não alterar o local acertado para realização da apresentação, sem aviso prévio e concordância da CONTRATADA;

9.2

Atestar a execução dos serviços, de acordo com as cláusulas deste Contrato;

9.3

Pagar o preço ajustado; e

9.4

Designar, previamente, servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste Contrato.

10

## **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

10.1

Os candidatos para a prestação de serviços técnicos especializados de análise e emissão de parecer de projetos culturais devem possuir, além dos requisitos previstos neste Edital, a seguinte qualificação:

- a) domínio da legislação aplicada aos mecanismos de incentivo fiscal e outras parcerias que envolvam transferências voluntárias no âmbito da Administração Pública;
- b) capacidade de redigir textos com impessoalidade, clareza e concisão;
- c) conhecimento de gestão de cultura;



- d) comprovada experiência profissional na área cultural pretendida;
- e) comprovada experiência em análise e avaliação de projetos culturais;
- f) formação acadêmica de nível superior;
- g) conhecimento para a elaboração de pareceres que atendam aos requisitos descritos na Lei Municipal n.º 7.410/2016 e no Decreto n.º 27.192/2017;

## 11 DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 11.1 O avaliador selecionado deverá emitir notas conforme quadro de critérios e pontuação descrito no subitem 7.4 deste Edital e, ainda, pareceres individuais para cada projeto, descritivos, observando os méritos culturais do projeto e sua relevância cultural, com prioridade para os trabalhos que tenham sido compostos, produzidos ou que retratem, ou abranjam, situações alusivas à cultura regional do Estado do Espírito Santo (art. 2º, § 5º da Lei Municipal n.º 7.410/2016)
- 11.2 Uma vez selecionados, os avaliadores / pareceristas serão inseridos, enquanto durar a prestação de serviços, em grupo de troca instantânea de mensagens via *smartphone* a fim de esclarecer dúvidas acerca da execução do serviço;
- 11.3 A avaliação e emissão de parecer dos projetos culturais designados aos avaliadores deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da disponibilização do projeto na plataforma mapa cultural;
- 11.4 As avaliações, notas e pareceres serão realizados dentro da plataforma mapa cultural.

## 12 DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1 A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo acompanhará e fiscalizará a entrega da prestação de serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- 12.2 A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo indicará, formalmente, um servidor como responsável pela fiscalização do contrato, o qual deverá atestar os procedimentos adotados no processo, sem o qual não será permitido qualquer pagamento.
- 12.2 A fiscalização pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por quaisquer irregularidades na prestação dos serviços, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas.

## 13 FORMA DE PAGAMENTO

- 13.1 O CONTRATANTE efetuará o pagamento ao CONTRATADO em até 30 (trinta) dias contados do recebimento dos pareceres originais por parte da SEMCULT, mediante apresentação de RPA – Recibo de Pagamento Autônomo – ou Nota Fiscal (emitida pelo contratado), cuja responsabilidade pelo preenchimento do documento será do CONTRATADO, vedada à antecipação de pagamento.



14

## **LOCAL E PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

14.1

Após realizada a avaliação técnica dos pareceres, estes serão disponibilizados à SEMCULT dentro da plataforma mapa cultural, conforme descrito anteriormente, tendo o prestador de serviços o prazo de até 20 (vinte) dias contados do recebimento dos projetos para fazê-lo.

15

## **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

15.1

As despesas decorrentes do presente Edital são provenientes de dotações consignadas no Orçamento Programa do Município para o exercício 2024, na ação Concessão de Incentivo à Lei Rubem Braga – 1201.1339212322.127, Dotação – 3.3.90.36.99.000 – outros serviços de terceiros pessoa física e 3.3.90.39.99.000 - outros serviços de terceiros pessoa jurídica – fonte de recurso 150000000001

16

## **DO CONTRATO**

16.1

A assinatura do termo de contrato será obrigatória, conforme minuta disposta no Anexo II deste Edital. Conforme legislação do município e regras do setor de contratos e convênios as minutas serão numeradas e datadas apenas no ato de publicação, não cabendo quaisquer questionamentos no ato da assinatura por parte dos proponentes.

17

## **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1

O não cumprimento total ou parcial das obrigações assumidas na forma e prazos estabelecidos sujeitará a execução das penalidades constantes na Lei Federal no. 8.666, de 21 de junho de 1993, assegurados os constitucionalismos do contraditório e da ampla defesa.

18

## **A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA**

18.1

Este termo de referência teve como base a Lei nº 8.666/93 que institui normas para licitação e contratos da Administração Pública e dá outras providências; além de outras normas que venham assegurar o cumprimento dos princípios inerentes, bem como, Legislação Municipal, em especial, Lei Municipal n.º 7.410/2016, Decreto n.º 27.192/2017.

19

## **DO TERMO DE REFERÊNCIA**

19.1

O presente Termo de Referência foi elaborado pela servidora Fernanda da Silva Brito, lotada na SEMCULT – Decreto de nomeação n.º 32.516/2022

**FERNANDA DA SILVA BRITO**  
**Subsecretária de Incentivo e Fomento**

### **DECLARAÇÃO**

Aprovo o conteúdo do Termo de Referência e o ratifico, e autorizo o prosseguimento do edital 026/2023. Declaro o cumprimento dos incisos I e II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e que a despesa encontra-se adequada com a Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e ainda com o Plano Plurianual, estando o presente processo em condições de dar início a aquisição do objeto.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 20 de novembro de 2023.

**FERNANDA MARIA MERCHID MARTINS**  
**Secretária Municipal de Cultura e Turismo**